Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.219

Dispõe sobre a assistência à mulher vítima de violência.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - O Executivo disponibilizará, na rede hospitalar municipal, atendimento às vítimas de estupro mediante convênio com o Instituto Médico Legal.

Art. 2º - O Executivo prestará às vítimas referidas no artigo 1º serviços multidisciplinares nas áreas jurídica, social, de ginecologia e de psicologia.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de outubro de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Rômulo Barreiros